



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº 074/2025

Dispõe sobre a emissão de adesivo de identificação veicular para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 073/2025
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, a emissão de adesivo de identificação veicular destinado a veículos utilizados no transporte de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover maior visibilidade, segurança e empatia no trânsito.

§ 1º Terão direito ao adesivo de que trata o caput as pessoas com TEA que possuírem a Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida nos termos da Lei Municipal nº 3.044 de 2021.

§ 2º O adesivo conterá os dizeres: “Pessoa com Autismo a Bordo – Seja gentil, não buzine”, ou outro texto definido pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão, controle e eventuais ações de fiscalização referentes ao adesivo previsto nesta Lei.

Art. 3º O adesivo será fornecido gratuitamente, mediante solicitação do responsável legal e comprovação de:

I – Residência no Município de Embu-Guaçu;

II – Titularidade da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA);

III – Documento do veículo utilizado regularmente no transporte da pessoa com TEA.

Art. 4º O uso do adesivo é opcional e tem caráter exclusivamente indicativo e educativo, não gerando tratamento diferenciado legal no trânsito, nem criando privilégios para estacionamento, circulação ou isenções, salvo se houver legislação específica nesse sentido.

Art. 5º Esta Lei complementa e se integra às disposições da Lei nº 3.044, de 2021, Lei nº 3.220, de 2024 e demais normas municipais voltadas à proteção e garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Isaías
Toelho

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

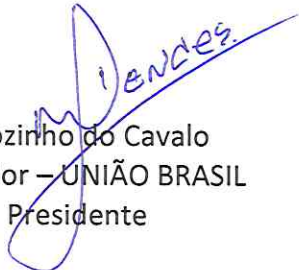
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

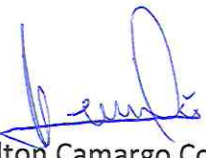
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 22 de setembro de 2025.


Joãozinho do Cavalo
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente


Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE
1º Secretário


Isaias Coelho
Vereador - PSD
2º Secretário